



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 034/2007

Contrato para o fornecimento de carimbos, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, a fl. 20 do Procedimento n. 010/01/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oficina Schlemper Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa Oficina Schlemper Ltda., estabelecida na Rua Ferreira Lima, 71, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 75.878.249/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Valdir Pacheco Filho, inscrito no CPF sob o n. 341.685.326-68, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si ajustado Contrato para o fornecimento de carimbos, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento dos carimbos, conforme especificações abaixo e as constantes da proposta da Contratada no Procedimento n. 010/01/2007 – CMP:

1.1.1 Carimbo retangular, com estrutura de madeira e área de impressão de 38mm X 14mm (trinta e oito milímetros por quatorze milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.2 Carimbo retangular, com estrutura de madeira e área de impressão de 47mm X 18mm (quarenta e sete milímetros por dezoito milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.3. Carimbo retangular, com estrutura de madeira e área de impressão de 49mm X 28mm (quarenta e nove milímetros por vinte e oito milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.4. Carimbo retangular, com estrutura de madeira e área de impressão de 58mm X 32mm (cinquenta e oito milímetros por trinta e dois milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.5. Carimbo retangular, com estrutura de madeira e área de impressão de 68mm X 47mm (sessenta e oito milímetros por quarenta e sete milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.6. Carimbo retangular, com estrutura de madeira e área de impressão de 75mm X 58mm (setenta e cinco milímetros por cinquenta e oito milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.7. Carimbo retangular, automático, com almofada substituível, com estrutura de plástico rígido e área de impressão de 38mm X 14mm (trinta e oito milímetros por quatorze milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.8. Carimbo retangular, automático, com almofada substituível, com estrutura de plástico rígido e área de impressão de 47mm X 18mm (quarenta e sete milímetros por dezoito milímetros), material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.9. Carimbo retangular, automático, com almofada substituível, com estrutura de plástico rígido e área de impressão de 58mm X 22mm (cinquenta e oito milímetros por vinte e dois milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.10. Carimbo retangular, automático, com almofada substituível, com estrutura de plástico rígido e área de impressão de 75mm X 38mm (setenta e cinco milímetros por trinta e oito milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.11. Carimbo datador, automático, com estrutura de plástico rígido e área de impressão de 60mm X 40mm (sessenta milímetros por quarenta milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.12. Carimbo datador, acionamento manual, com números de 5mm de altura, com estrutura de madeira e área de impressão de 5mm (cinco milímetros) de altura, com material da superfície de impressão em borracha.

1.1.13. Carimbo com chancela mecânica, relevo seco, com estrutura de madeira e área de impressão de 90mm X 50mm (noventa milímetros por cinquenta milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.14 Carimbo com área de impressão redonda, estrutura de madeira, de qualquer tamanho, com material da superfície de impressão em fotopolímero.

1.1.15 Troca da resina para os carimbos especificados nos itens 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9 e 1.1.10.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento de carimbos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 010/01/2007 – CMP, de 23/01/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 17/01/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos carimbos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A Contratada deverá entregar, nas dependências do TRESC, tantas unidades de carimbos quantas lhes forem solicitadas pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos carimbos será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação do Contratante, quando a quantidade for de até 30 (trinta) unidades; para quantidades superiores o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos carimbos descritos na cláusula primeira, os seguintes valores unitários:

4.1.1. R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.1.

4.1.2. R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.2.

4.1.3. R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.3.

4.1.4. R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.4.

4.1.5. R\$ 4,00 (quatro reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.5.

4.1.6. R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.6.

4.1.7. R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.7.

4.1.8. R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.8.

4.1.9. R\$ 13,00 (treze reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.9.

4.1.10. R\$ 26,00 (vinte e seis reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.10.

4.1.11. R\$ 32,00 (trinta e dois reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.11.

4.1.12. R\$ 4,00 (quatro reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.12.

4.1.13. R\$ 5,00 (cinco reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.13.

4.1.14. R\$ 5,00 (cinco reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.14.

4.1.15. R\$ 4,00 (quatro reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.15.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

5.1. O presente Contrato tem como valor estimado total a importância de R\$ 5.201,70 (cinco mil, duzentos e um reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 05/02/2007 até 31/12/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do(s) carimbo(s) na sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, acompanhado(s) da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

8.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do(s) carimbo(s), pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 16 - material de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

10.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2007NE000144, em 25.01.2007, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga a:

11.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Oitava deste Contrato;

11.1.2. promover, através de sua representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada ficará obrigada a:

12.1.1. fornecer o(s) carimbo(s), nas condições, preço e prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento n. 010/01/2007 – CMP;

12.1.2. entregar o(s) carimbo(s) na Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, 5º andar, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebido(s), o(s) carimbo(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade do(s) mesmo(s). Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

12.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição do(s) carimbo(s), de que trata a Subcláusula 12.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 13.2;

12.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 010/01/2007 – CMP;

12.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do(s) carimbo(s) objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor dos produtos a serem entregues, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da entrega do(s) carimbo(s).

13.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

13.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência deste Contrato, até a data da respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea “b” incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 13.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 13.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBST.

CONTRATADA:

VALDIR PACHECO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

SILVANA RUDOLFO
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO